



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900  
Telefone: (65)3615-8000 - http://www.ufmt.br

## CONTRATO

Processo nº 23108.002684/2020-33

### CONTRATO Nº 050/FUFMT/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACONTECIMENTOS DE NATUREZA SÚBITA E IMPREVISÍVEL PARA OS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS REFERENDADAS PELO COLEGIADO/COORDENAÇÃO DE CURSO E/OU INSTÂNCIAS SUPERIORES (ESTÁGIO, AULA DE CAMPO, ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PESQUISA, ETC.), DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE COLABORADORES EVENTUAIS PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA E PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A SEGUROS SURA S.A. PROCESSO Nº 23108.002684/2020-33.**

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 689710 SSP/MT e CPF n.º 570.508.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e município de Cuiabá, e a empresa **SEGUROS SURA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situada Avenida das Nações Unidas, 12995, no bairro Brooklin Novo, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.578.000, telefone (31) 3073-7300, e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Pozzi Pestana**, portador(a) do CPF nº 295.882.928-67 e RG nº 28.011.836-3 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – FUFMT 13-2021, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de seguro contra acontecimentos de natureza súbita e imprevisível para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação presencial e à distância, no exercício de atividades acadêmicas referendadas pelo Colegiado/Coordenação de Curso e/ou instâncias superiores (estágio, aula de campo, atividades complementares, pesquisa, etc.), docentes, técnicos administrativos e de colaboradores eventuais para o ensino de graduação, pós-graduação presencial e à distância e para as atividades de pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, mediante as condições estabelecidas no **Termo de Referência anexo deste contrato, edital, Resoluções CONSUNI (FUFMT) e do Conselho Diretor (FUFMT) e ainda demais diplomas legais que disponham sobre o objeto, regendo essa execução contratual.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13-2021, seus anexos, dentre eles, **principalmente o Termo de Referência**, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo Nº **23108.002684/2020-33**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início na **data de 26/10/2021** e encerramento em 26/10/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A prorrogação do contrato dependerá ainda da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). Segue discriminação do valor a ser pago pela FUFMT:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	Apólice de seguro contra acontecimentos de natureza súbita e imprevisível tais como: acidentes pessoais, invalidez permanente total ou parcial e morte para os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação presencial e a distância, no exercício de atividades acadêmicas referendadas pelo colegiado/coordenação de curso e/ou instâncias superiores (estágio, aula campo, atividades complementares, pesquisa, etc.), docentes, técnicos administrativos e colaboradores eventuais do ensino de graduação e pós-graduação presencial e a distância e atividades de pesquisa, extensão, cultura, esporte e vivência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, pelo período de 12 meses, 24 horas por dia, com abrangência em todo o globo terrestre, exceto nos países de destino que exigem seguro de vida internacional.	Segurados	35.000	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 54.600,00</b>

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão no exercício de 2021 com a seguinte dotação orçamentária:

PTRES	170239
Fonte:	8100
Nat. Despesa:	339039
UGR:	154045
PI:	NUFMTG01FXN
Valor R\$:	413.000,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste contrato (SEÇÃO 6.2.4) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência (SEÇÃO 10), anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência (SEÇÕES 4.1 e 4.3), anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência (SEÇÃO 11), anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.3. É vedada a **subcontratação** ainda que parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resoluções internas da FUFMT e normas e princípios gerais dos contratos e de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

**EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**

REITOR - FUFMT

**MARCELO POZZA PESTANA**

REPRESENTANTE LEGAL - SEGUROS SURA S/A.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 01/10/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO POZZI PESTANA, Usuário Externo**, em 04/10/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3946850** e o código CRC **9A9ED767**.